



LEI Nº 577 / 2010 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS
FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS”**

O Município de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados para o exercício de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições a entidades e instituições.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições visaram à prestação de serviços essenciais de assistência social, medica hospitalar, educacional, cultural e desportiva a população do Município de Senhora do Porto.

Art. 3º - A entidade ou instituição deverá manter condições de funcionamento satisfatórias, julgadas a critério da Administração Municipal para a concessão de benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinada à entidade ou instituição sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I . atender direto ao publico, de forma gratuita;
- II . não possuir debito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III . apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2010, emitida pelo Poder Publico Municipal.
- IV . comprovar regularidade de sua Diretoria;
- V . ser declarada por lei como entidade pública;
- VI . não possuir débito junto ao Instituto Previdenciário (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VII . apresentar o Plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- VIII . parecer técnico expedido pelo órgão municipal de assistência social;
- IX . existir recursos orçamentários e financeiros;
- X . celebrar convenio e publicação do extrato no Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O valor do auxílio financeiro, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposições dos interessados obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 8º . A destinação de Recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6 da Lei 4.320/64, somente poderá efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária nas dotações seguintes:

AMBAS	2.01.104.122.0006.2009 – 3.3.70.41.01	R\$ 70.000,00
AMM	2.01.104.122.0006.2009 – 3.3.70.41.02	R\$ 6.200,00
CNM	2.01.104.122.0006.2009 – 3.3.70.41.03	R\$ 5.000,00
EMATER	2.06.120.122.0072.2061 – 3.3.70.41.00	R\$ 80.000,00
CISCEN	3.01.110.301.0019.2065 – 3.3.70.41.00	R\$150.000,00

Art. 9º - As transferências de recursos do município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convenio, acordo, ajuste ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10º - As entidades ou instituições privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente através do envio de prestação de contas ao Órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes do Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único: O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convenio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Senhora do Porto, 04 de novembro de 2010.

José de Aguiar Mourão Sobrinho
Prefeito Municipal